



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CAPNE), DISPÕE SOBRE O INGRESSO, A FREQUÊNCIA, A SUSPENSÃO E A READMISSÃO NOS ATENDIMENTOS, APROVA O MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, IX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, e a previsão de programas de atendimento especializado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 227, caput e § 1º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) assegura, em seu art. 11, § 1º, o atendimento da criança e do adolescente com deficiência em suas necessidades específicas de habilitação e reabilitação, e que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reconhece a habilitação e a reabilitação como direitos da pessoa com deficiência (art. 14);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da família no processo terapêutico, a continuidade do atendimento e a equidade no acesso às vagas disponíveis, com observância do contraditório e da atuação articulada da rede de proteção;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento à Pessoa com Necessidades Especiais – CAPNE, instituído pela Lei Municipal nº 1.103/2019, unidade vinculada ao Departamento de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Art. 2º O CAPNE tem por finalidade prestar atendimento multiprofissional de habilitação, reabilitação e acompanhamento a crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades especiais residentes no Município, em articulação com os serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O funcionamento do CAPNE observará os seguintes princípios:

- I – prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – atenção integral e não discriminação;
- III – participação da família no processo terapêutico;
- IV – equidade e transparência no acesso às vagas;
- V – articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DA LISTA DE ESPERA

Art. 4º O ingresso no CAPNE dependerá de avaliação da equipe técnica e da existência de vaga, observada a ordem cronológica de inscrição na lista de espera, ressalvada a prioridade clínica fundamentada em parecer da equipe técnica.

Parágrafo único. A lista de espera será mantida pela coordenação do CAPNE e disponibilizada para consulta, preservada a identificação das crianças e adolescentes.

Art. 5º No ingresso, o responsável legal assinará o Termo de Compromisso e Ciência, conforme o modelo do Anexo Único deste Decreto, e receberá uma via.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL

Art. 6º São deveres do responsável legal:

- I – assegurar o comparecimento da criança ou adolescente aos atendimentos agendados;
- II – acompanhar a criança ou adolescente e permanecer no CAPNE durante todo o atendimento, pessoalmente ou por adulto por ele autorizado no Termo de Compromisso e Ciência;
- III – comunicar as ausências e apresentar as respectivas justificativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

IV – prestar as informações necessárias sobre os tratamentos realizados e apresentar relatórios médicos atualizados, quando solicitados;

V – manter atualizados endereço e telefones de contato.

Parágrafo único. Sem acompanhante, o atendimento não será realizado, e a ausência será registrada e analisada na forma do Capítulo IV.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS

Art. 7º A ausência deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência, e justificada em até 2 (dois) dias úteis após sua ocorrência, preferencialmente com documento comprobatório, sob pena de ser considerada injustificada.

Art. 8º Consideram-se justificadas, entre outras admitidas pela coordenação do CAPNE, as faltas decorrentes de:

I – doença da criança ou adolescente ou do responsável;

II – consulta, exame ou tratamento de saúde;

III – falecimento de familiar.

Art. 9º O afastamento por motivo de saúde da própria criança ou adolescente, comprovado por documento, não acarretará suspensão do atendimento, e a vaga será reservada por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante reavaliação da equipe técnica.

Art. 10. Ensejarão a instauração do procedimento previsto no Capítulo V:

I – 3 (três) faltas consecutivas injustificadas;

II – 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de 60 (sessenta) dias;

III – 4 (quatro) faltas consecutivas justificadas por motivo diverso do previsto no art. 9º.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO, DA SUSPENSÃO E DA READMISSÃO

Art. 11. Verificada qualquer das hipóteses do art. 10, a coordenação do CAPNE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

I – notificará o responsável, por escrito, para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – encaminhará o caso à equipe de Assistência Social do Município, para avaliação da situação familiar, orientação e adoção das intervenções necessárias à continuidade do atendimento, com apresentação de relatório no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Persistindo a situação após a intervenção da Assistência Social, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 98, II, e 136, I e II, da Lei Federal nº 8.069/1990, e, quando cabível, ao Ministério Público.

Art. 12. Esgotadas as providências do art. 11, o atendimento poderá ser suspenso por decisão fundamentada da coordenação do CAPNE, ouvida a equipe técnica e considerado o relatório da Assistência Social.

§ 1º O responsável será notificado por escrito da decisão e poderá interpor recurso ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura no prazo de 10 (dez) dias, que o decidirá em igual prazo.

§ 2º A vaga não será redistribuída enquanto pendente o julgamento do recurso.

Art. 13. Suspenso o atendimento, o responsável poderá requerer a readmissão a qualquer tempo, e a criança ou adolescente será reinserida na lista de espera, conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. A suspensão não prejudica o acompanhamento da criança ou adolescente pelos demais serviços de saúde e de assistência social do Município.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do CAPNE nas hipóteses de alta terapêutica, mudança de domicílio para outro município ou desistência expressa do responsável legal.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. Os dados pessoais e as informações de saúde das crianças, dos adolescentes e dos responsáveis serão tratados exclusivamente para a execução do atendimento e das políticas públicas correlatas, com acesso restrito à equipe do CAPNE e compartilhamento apenas com os órgãos da rede de saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente, quando necessário, nos termos dos arts. 11, II, "b", 14 e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, ouvida a equipe técnica do CAPNE.

Art. 17. Os responsáveis pelas crianças e adolescentes já atendidos pelo CAPNE deverão assinar o Termo de Compromisso e Ciência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade/MG, 25 de setembro de 2026.


ENÉIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que no "Quadro Mural" da
Prefeitura Municipal foi publicado
nesta data, o presente ato para ciência
dos interessados.
São Bento Abade, 25, 09, 2026





ANEXO ÚNICO
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA – CAPNE

1. IDENTIFICAÇÃO

Criança/Adolescente: _____

Data de nascimento: ____/____/____ N° do prontuário/cadastro: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Responsável legal: _____

Vínculo com a criança/adolescente: _____ CPF: _____

RG: _____ Telefone(s): _____

Endereço: _____

Adultos autorizados pelo responsável legal a acompanhar os atendimentos
(maiores de 18 anos):

1) Nome: _____ CPF: _____

Vínculo: _____ Telefone: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Vínculo: _____ Telefone: _____

2. DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Eu, responsável legal pela criança/adolescente acima identificado(a), declaro ter recebido informações sobre o funcionamento do Centro de Atendimento à Pessoa com Necessidades Especiais – CAPNE, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 81/2026, e comprometo-me a observar as condições a seguir, cujo propósito é assegurar a continuidade do atendimento da criança/adolescente e o uso adequado das vagas disponíveis.

Cláusula 1ª – Comparecimento. A criança/adolescente deverá comparecer aos atendimentos nos dias e horários agendados pela equipe do CAPNE.

Cláusula 2ª – Acompanhamento. Por se tratar de serviço de habilitação, reabilitação e acompanhamento multiprofissional, a criança/adolescente deverá ser acompanhada pelo responsável legal, ou por adulto por ele autorizado neste termo, que permanecerá no CAPNE durante todo o período do atendimento. Sem acompanhante, o atendimento não será realizado, e a ausência será registrada e analisada na forma da Cláusula 4ª.

Cláusula 3ª – Comunicação das faltas. O responsável deverá comunicar a ausência à equipe do CAPNE, sempre que possível, com antecedência, e apresentar a justificativa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

até 2 (dois) dias úteis após a falta, preferencialmente acompanhada de documento comprobatório. A falta não comunicada nesse prazo será considerada injustificada.

Cláusula 4ª – Faltas. Consideram-se justificadas, entre outras admitidas pela coordenação, as faltas decorrentes de doença da criança/adolescente ou do responsável, de consulta, exame ou tratamento de saúde, e de falecimento de familiar. Observa-se ainda que:

I – o afastamento por motivo de saúde da própria criança/adolescente (internação, tratamento ou recuperação), comprovado por documento, **não acarretará suspensão**, e a vaga será reservada por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante reavaliação da equipe técnica;

II – ensejarão o procedimento da Cláusula 5ª: (a) 3 (três) faltas consecutivas injustificadas; (b) 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de 60 (sessenta) dias; ou (c) 4 (quatro) faltas consecutivas justificadas por motivo diverso do previsto no inciso I.

Cláusula 5ª – Procedimento. Verificada qualquer das hipóteses do inciso II da Cláusula 4ª:

I – o responsável será notificado por escrito para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – o caso será encaminhado à equipe de Assistência Social do Município, para avaliação da situação familiar, orientação e adoção das intervenções necessárias à continuidade do atendimento;

III – persistindo a situação após a intervenção da Assistência Social, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar e, quando cabível, aos demais órgãos da rede de proteção, inclusive ao Ministério Público;

IV – somente após as etapas anteriores, o atendimento poderá ser suspenso, por decisão fundamentada da coordenação do CAPNE, ouvida a equipe técnica e considerado o relatório da Assistência Social, da qual o responsável será notificado por escrito, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem redistribuição da vaga enquanto pendente o julgamento.

Cláusula 6ª – Readmissão. Suspenso o atendimento, o responsável poderá requerer a readmissão a qualquer tempo, e a criança/adolescente será reinserida na lista de espera, conforme a disponibilidade de vagas, sem prejuízo do acompanhamento pela rede de saúde e de assistência social do Município.

Cláusula 7ª – Informações e relatórios. O responsável deverá prestar as informações necessárias sobre os tratamentos realizados, apresentar relatórios médicos atualizados quando solicitados pela equipe e manter atualizados endereço e telefones de contato.

Cláusula 8ª – Dados pessoais. Os dados pessoais e as informações de saúde da criança/adolescente e do responsável serão tratados exclusivamente para a execução do atendimento e das políticas públicas correlatas, com acesso restrito à equipe do CAPNE e compartilhamento apenas com os órgãos da rede de saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Declaro que li, ou que me foi lido, o presente termo, que compreendi seu conteúdo e que recebi uma via.

São Bento Abade/MG, ____ de ____ de ____.

Responsável legal

Servidor(a) responsável pelo recebimento

Paciente: _____ Matrícula: _____



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente nos dispositivos abaixo:

Constituição Federal, art. 227, caput e § 1º, II: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, cabendo ao Estado promover programas de atendimento especializado às pessoas com deficiência.

ECA, art. 4º: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre eles o direito à vida e à saúde.

ECA, art. 5º: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

ECA, art. 11, caput e § 1º: é assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, e a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

ECA, art. 22, caput e parágrafo único: aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança.

ECA, arts. 98, II, 129, VI, e 136, I e II: as medidas de proteção são aplicáveis quando os direitos da criança ou do adolescente forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, entre as quais a obrigação de encaminhá-los a tratamento especializado, cabendo ao Conselho Tutelar atender e aconselhar os pais ou responsável.

Lei nº 13.146/2015, arts. 5º, 8º e 14: a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, sendo dever do Estado, da sociedade e da família assegurar-lhe, com prioridade, a efetivação dos direitos à saúde, à habilitação e à reabilitação.

Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 11, II, "b", 14 e 23: autorizam o tratamento de dados pessoais sensíveis pelo poder público para a execução de políticas públicas, observado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Dessa forma, o comparecimento da criança/adolescente aos atendimentos e o acompanhamento pelos pais ou responsáveis constituem medidas de participação familiar voltadas à garantia do acesso e da continuidade do tratamento especializado, sem prejuízo da avaliação individual de cada situação pela equipe responsável e da atuação da rede de proteção.